



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RIO PRETO [REDACTED]

PERÍODO: Abril a Maio de 2015



LOCAL: Paranaíta - Mato Grosso

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S9°18'42" W056° 22' 28"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

ATIVIDADE FISCALIZADA: Criação de bovinos para corte

Op. 40/2015



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
G. CONCLUSÃO	23

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos
2. Cópias dos Autos de Infração
3. Cópia do Ofício GPT/AFT Nº 454/2012 que encaminha o Termo de Ajuste de Conduta Nº 736/2012.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]
Coordenador

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista

POLÍCIA CIVIL - GOE

[REDACTED] matrícula [REDACTED]
[REDACTED] matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: Abril a Maio de 2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 45.590.00016/88
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) Localização: Estrada do Agrodito, a 35 km da balsa do cajueiro, zona rural, Paranaíta/MT, Cep: 78.590-000
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone de contato [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: Abril a Maio de 2015
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 3
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 0
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 3
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 0
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 0
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 0
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 0
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 0
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: 0
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 4
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 0
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 0
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 0
- 16) NFGC/ NFRC: nenhuma
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 0
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20.666.255-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	20.666.262-9	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	20.666.269-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	20.666.270-0	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A Fazenda Rio Preto está localizada na Estrada do Agrodito, a 35 km da Balsa do Cajueiro. Quem sai do centro de Paranaíta/MT deve pegar a rodovia MT 206, sentido Norte. Na bifurcação, pegar a direita no sentido balsa do cajueiro. Após atravessar a citada balsa, andar mais 35 km até a entrada da propriedade.

Para facilitar a localização seguem as coordenadas geográficas: **S9°18'42” W056° 22' 28”**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade é relativamente grande e desenvolve apenas uma atividade, qual seja, a criação de bovinos para o corte. O gerente não soube informar precisamente quantas cabeças de gado possuem na fazenda.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A fiscalização na Fazenda Rio Preto se deu após ofício GPT/AFT Nº 454/2012 (IC 000003.2010.23.004/0) encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 23^a Região, Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta, no dia 30 de agosto de 2012, o qual solicita fiscalização do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 736/2012, firmado em face da fazenda em tela.

O referido Termo de Ajuste de Conduta possui 44 cláusulas referentes a obrigações de fazer e não fazer. Dentre elas, destacam-se algumas comumente ligadas a propriedades em que foi encontrada condições análogas às de escravo, como por exemplo a cláusulas 2.18 e 2.19, respectivamente: "Abster-se de terceirizar ou celebrar falsas empreitadas, valendo-se de intermediadores de mão-de-obra ou "gatos", para a realização de atividades finalísticas do empreendimento, tais como roço de juquira, aplicação de herbicidas, manutenção de cercas e currais, devendo contratar diretamente os trabalhadores como empregados, nos termos do artigo 3º caput da Lei nº 5.889/73 e do 9º da CLT " e "Não recrutar e transportar trabalhadores para laborarem em locais diversos das suas origens, sem a expedição de Certidão Liberatória pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizados, nos locais de origem, as assinaturas dos contratos de trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

(prevendo a duração do contrato, o salário, as condições de alojamento, alimentação e o retorno dos trabalhadores), as anotações das CTPS e os exames médicos admissionais".

Diante de tais cláusulas, e em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar a ação fiscal na fazenda supramencionada.

A ação fiscal iniciou-se em 08/04/2015, em torno das 09:30 horas da manhã. Ao chegar no endereço indicado, a fiscalização encontrou na sede da fazenda o Sr. [REDACTED] preposto do Sr. [REDACTED] Já no refeitório, que fica no alojamento, foram entrevistados os três funcionários da fazenda.

Todos os 3 empregados, que são maiores de 18 anos, estavam com a respectiva CTPS assinada e devidamente registrado em Livro de Registro de Funcionários. O salários mensais dos mesmos variam de um a dois salários mínimos e, segundo eles, recebem integralmente o valor prometido e assinado em sua carteira de trabalho. Todos os pagamentos são feitos até o quinto dia útil do mês seguinte ao devido, não sendo verificado nenhum atraso no pagamento de salário dos meses analisados. Da mesma forma, não foi constatado nenhum desconto irregular no salário dos mesmos.

Todos os trabalhadores estão alojados na fazenda. Cada um dorme sozinho em seu próprio quarto. Eles receberam roupa de cama e cama. Dois deles possuem armários individuais em suas habitações. Somente um deles, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] não tem armário individual no quarto em que está alojado. Por este motivo foi lavrado Auto de Infração nº 20.666.255-6, cuja ementa é: "Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

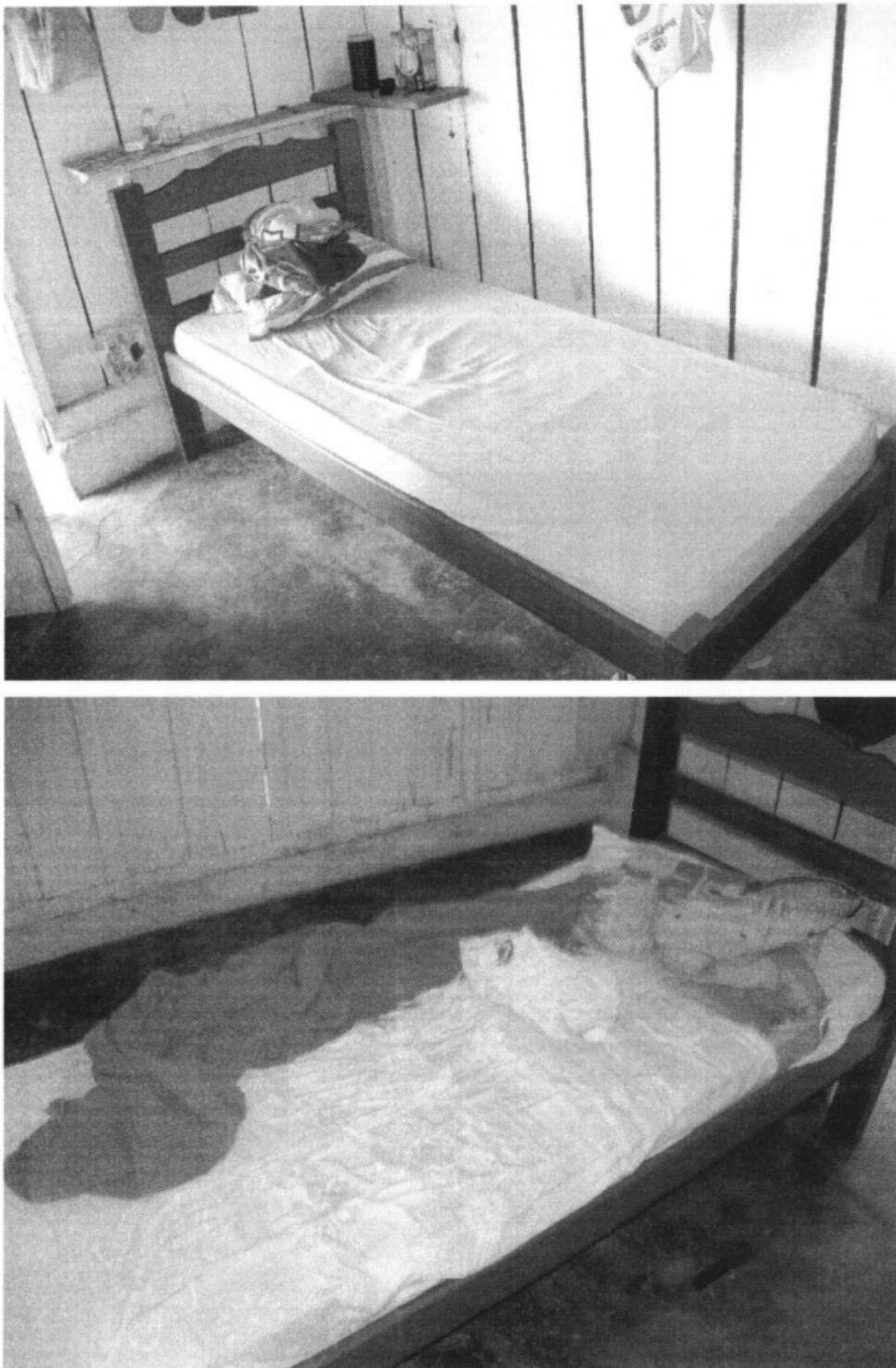


Quarto onde o Sr. [REDACTED] está alojado. O único sem armário.

Em resumo, são três quartos no alojamento. Em dois deles, foi fornecida roupa de cama, cama e armários individuais. No outro quarto, o empregador providenciou cama, roupa de cama, mas deixou de fornecer armário individual. Por isso, foi autuado. Cabe salientar, que no dia da apresentação de documentos, o preposto apresentou nota fiscal de compra de um armário, fato que comprova a regularização da situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Fotos dos outros quartos com cama e roupa de cama



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Os outros dois quartos possuem armário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Outro quarto com armário

O alojamento dos trabalhadores fica a 4 km de distância da sede principal da fazenda. O mesmo é feito de madeira, com piso de cimento e possui telha que protege contra intempéries. Está em boas condições. Há um refeitório, com uma



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

mesa de jantar grande, onde os empregados podem fazer todas as refeições. Verifica-se, nesse sentido, que o empregador fornece aos seus empregados condições de higiene e conforto por ocasião das refeições.

Além disso, há uma cozinha disponível para o preparo dos alimentos. A mesma está em boas condições e dispõe de geladeira, fogão e pia. Além disso, há uma televisão disponível para os alojados.

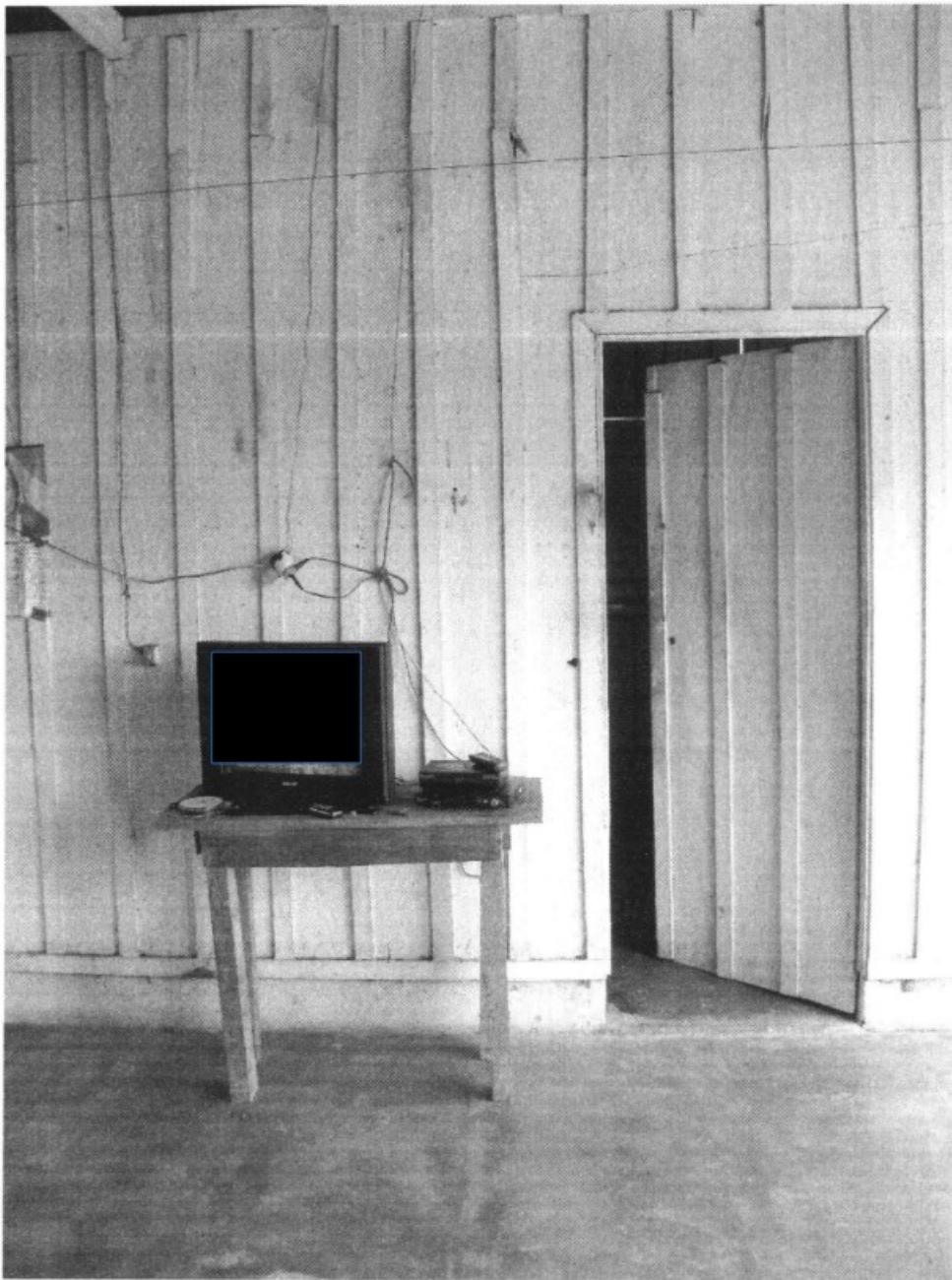
O empregador garante aos empregados o fornecimento de água potável, em copos individuais, para todos os trabalhadores. Tal água tem origem em poço artesiano.



Alojamento onde estão 3 trabalhadores



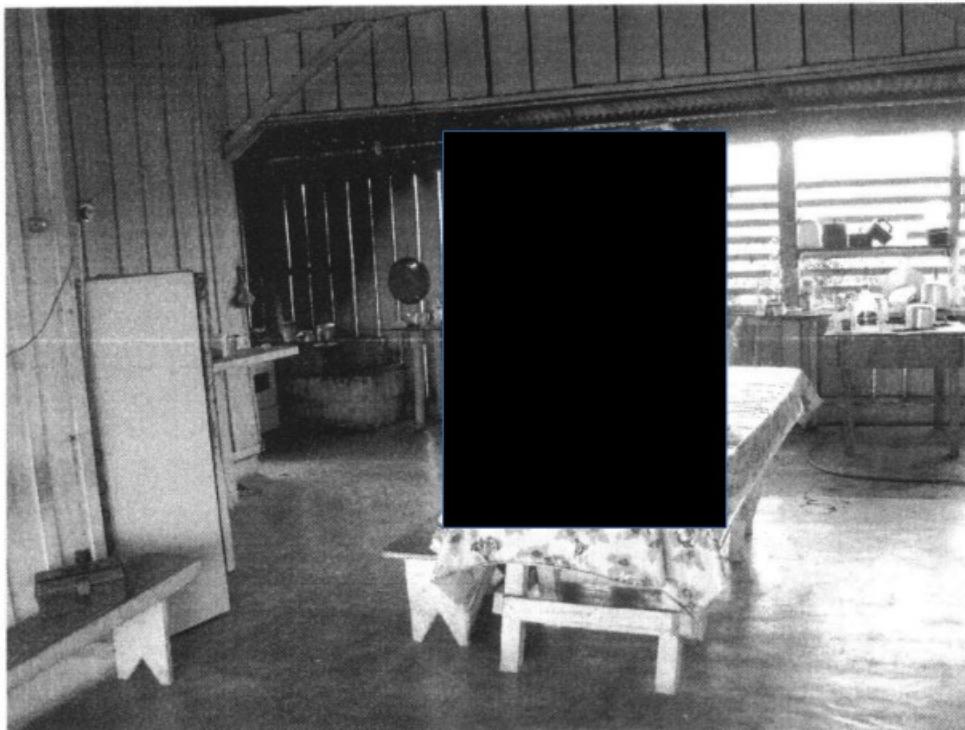
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



O alojamento possui uma televisão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Refeitório dos trabalhadores alojados

O alojamento possui um banheiro, que está em boas condições higiênicas. Este dispõe de pia, chuveiro, vaso sanitário, lixo e sabonete. Não foi encontrada nenhuma irregularidade.

Cabe salientar que a fazenda não possui instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Todavia, tais frentes ficam a poucos metros dos alojamentos, local que dispõe de banheiro em boas condições higiênicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Banheiro usado pelos empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Banheiro dentro do alojamento

Consoante afirmado, com relação às condições de alojamento, a única irregularidade encontrada foi a ausência de armário individual em um dos quartos. nos demais itens, não houve violação da NR-31. Não foi encontrado alojamento de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Iona ou outro alojamento em que haja condições degradantes. Todos os funcionários estão alojados em boas condições.

No que tange a contratação dos empregados, os mesmos afirmaram que foram contratados pelo Sr. [REDACTED] que é o gerente da fazenda (está registrado em outro CEI). Não houve intermediação de nenhum "gato" ou outro aliciador. Em dos funcionários, inclusive, ficou sabendo da disponibilidade de vaga e ligou para o Sr. [REDACTED] pedindo emprego. Por isso, não houve nenhuma intermediação na contratação dos trabalhadores.

Além disso, todos estavam morando em Paranaíta/MT quando foram contratados (e ainda moram). Nenhum deles foi recrutado de outro estado. Somente um deles não é natural de Mato Grosso, no entanto vive há 17 anos no estado. Não há, portanto, nenhuma irregularidade quanto a contratação de empregados. Há de se destacar que um deles foi contratado no dia anterior à inspeção física do local, e já estava com a sua CTPS assinada no dia do início da ação fiscal.

Não foi constatada nenhuma restrição à liberdade de locomoção dos empregados. Todos eles dispõe de transporte, fornecido pela fazenda, para se deslocar até a cidade. Eles, inclusive, vão passar os finais de semana nas suas casas, em Paranaíta/MT. Ademais, a fazenda não possui um mercado. Todos os empregados possuem liberdade para ir até a cidade realizar compras. Não foi constatado o chamado "truck system" na propriedade.

Ou seja, constatou-se que a fazenda não exerce qualquer coação ou induzimento no sentido de que os trabalhadores utilizem a compra de produtos necessários à subsistência em locais que não sejam da livre escolha dos mesmos. Além disso, os empregados relataram que o empregador não vende e nem fornece bebidas alcoólicas aos mesmos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

No mesmo sentido, os empregados informaram que não há nenhum tipo de assédio moral, abuso de poder direutivo ou coação por parte do gerente ou do proprietário da Fazenda Rio Preto. Não há também, segundo os trabalhadores, nenhuma submissão dos mesmos a tratamento vexatório.

Com relação a questões de segurança e saúde do trabalhador, impende ressaltar que o empregador possui devidamente atualizado o Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSTR).

Com base no disposto no seu PGSSTR, o empregador em tela providenciou todos os Equipamentos de Proteção Individual previstos no programa, não sendo encontrada nenhuma irregularidade quanto ao fornecimento de EPI's. Faz-se mister asseverar, inclusive, os empregados receberam suas ferramentas de trabalho gratuitamente.

Por falar em ferramentas de trabalho, impende asseverar que nenhum dos empregados usa motosserras. No mesmo sentido, nenhum deles aplica agrotóxicos.

Outrossim os empregados receberam treinamento de saúde e segurança no trabalho rural, em 19/01/2015, conforme certificado de conclusão apresentado pelo preposto. Houve também treinamento sobre manejo racional de gado, ocorrido também no dia 19/01/2015.

No que concerne ao fornecimento de kit de primeiros socorros, foi constatado, no dia da inspeção física do estabelecimento, que o empregador em tela deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Com efeito, no dia da inspeção física do estabelecimento (dia 08/04/2015) apenas foi encontrado como material necessário à prestação de primeiros socorros soro fisiológico, tala para imobilização, respirador artificial e tesoura. Todavia, o seu Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural prevê os seguintes materiais necessários para a prestação de primeiros socorros: 1) Algodão hidrófico (1 pacote); 2) Atadura de crepom (1 rolo); 3) Compressa de gaze esterilizada (5 pacotes); 4) Cotonete (1 caixa); 5) Curativo adesivo tipo band-aid (1 caixa); 6) Esparadrapo (1 rolo); 7) Luva de procedimento cirúrgico (1 caixa); 8) Sabão bactericida (1 unidade); 9) Solução Antiséptica (1 unidade); 10) Soro fisiológico (1 frasco); 11) Tesoura Ponta Romba (1 unidade). Como se vê, o empregador em tela apenas possuía em seu estabelecimento rural dois itens, dos onze previstos no seu PGSSTR.

Ou seja, o autuado deixou de providenciar mais de 80% dos materiais necessários à prestação de primeiros socorros previstos no seu PGSSTR.

Cabe ressaltar que mesmo após notificação da Fiscalização Trabalhista, o preposto apresentou nota fiscal de compra de apenas alguns dos itens faltantes, deixando ainda de providenciar: 1) Algodão hidrófico, 2) Cotonete, 3) Esparadrapo (nota fiscal em anexo). Salienta-se, ainda, que a nota fiscal de compra possuía data posterior (dia 13/04/2015) ao início da ação fiscal (08/04/2015).

Por isso, foi lavrado Auto de Infração nº 20.666.269-6, cuja ementa é: "Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros."

Verifica-se, nesse ínterim, que houve descumprimento da cláusula 2.15 do Termo de Ajuste de Conduta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Fotos dos escassos materiais necessários à prestação de primeiros socorros encontrados na sede da fazenda no dia da inspeção física do local

Todos os empregados fizeram o exame médico admissional, antes do início da prestação laboral. No entanto, restou comprovado que o empregador em tela deixou de providenciar a realização, no exame médico, de exames complementares. De fato, o Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSTR) da Fazenda Rio Preto prevê, em sua página 6 (seis), que o trabalhador que possua a função de vaqueiro deve realizar, quando for fazer o exame médico admissional, além da consulta ocupacional, os seguintes exames médicos complementares: 1) Sorologia para Brucelose; 2) Hemograma Completo; 3) RX Lombar; 4) Exame complementar a critério do médico.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Todavia, quando o empregado [REDACTED], cuja função é Vaqueiro, fez o seu exame médico admissional, o mesmo deixou de realizar os exames médicos complementares exigidos no PGSSTR. Com efeito, o funcionário apenas fez a avaliação clínica ocupacional, deixando de realizar todos os demais exames complementares previstos no PGSSTR. No mesmo ínterim, o PGSSTR, em sua página 7, exige para a função de Trabalhador na Agropecuária Polivalente, os seguintes exames médicos complementares, além da consulta ocupacional: 1) Hemograma Completo; 2) Colinesterase; 3) Sorologia para Brucelose; 4) Exame complementar a critério do médico. Contudo, os empregados [REDACTED] e [REDACTED], ambos Trabalhadores Polivalentes na Agropecuária, quando realizaram seus exames médicos admissionais deixaram de fazer todos os exames complementares exigidos no PGSSTR. Eles apenas fizeram a anamnese ocupacional.

Por este motivo, foi lavrado Auto de Infração com a seguinte ementa: " Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares."

Não foi constatada irregularidades quanto ao exame médico periódico.

Com relação ao armazenamento de agrotóxicos, verificou-se que a fazenda armazenou agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente. Em inspeção no local constatou-se a existência de agrotóxicos de Classe I (extremamente tóxico - Tarja vermelha) armazenados dentro de um galpão de Madeira. Tal barracão não continha placas ou cartazes com símbolo de perigo afixados; havia ausência de ventilação; e sem restrição de entrada para qualquer pessoa. Todas as embalagens encontradas estavam em contato direto com o chão e encostadas na parede.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Impende asseverar ainda, que juntamente com os agrotóxicos estavam também armazenados vários produtos, tais como celas de gado e ferramentas agrícolas. A situação encontrada demonstra total inadequação à legislação vigente, em especial ao contido nos itens 31.8.17 e seguintes da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho.

Em virtude dessas irregularidades encontradas foi lavrado Auto de Infração nº 20.666.270-0, que possui a ementa: " Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas."



Agrotóxico armazenado no chão e encostado na parede



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Galpão onde estavam armazenados os agrotóxicos



Fotos do galpão onde estavam armazenados os agrotóxicos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Frisa-se que a fazenda não possui edificação própria para o armazenamento de agrotóxicos. Estes estavam armazenados junto com vários produtos, tais como celas de gado, ar condicionado em desuso, ferramentas agrícolas com ferramentas, dentre outros.

Assim sendo, conclui-se que o empregador em tela descumpriu, além da NR-31, as cláusulas 2.28 e 2.29 do referido TAC - Termo de Ajuste de Conduta.

No que concerne à jornada de trabalho, não foi constatada nenhuma irregularidade. Com efeito, como a fazenda possui menos de 10 empregados, nenhum deles consigna em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados.

No entanto, os funcionários informaram que sua jornada de trabalho é de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, com duas horas de intervalo intrajornada; e aos sábados, das 7 às 12 horas. O repouso semanal remunerado ocorre aos domingos. Segundo eles, não há prorrogação da jornada de trabalho, sendo respeitadas as normas da CLT e as cláusulas do TAC.

Por fim, impende ressaltar que a fazenda fiscalizada não manteve em sua sede a documentação sujeita à fiscalização, como por exemplo o livro de registro de empregados, o livro de inspeção do trabalho, os exames médicos admissionais e o PGSSTR. Dessa forma, constata-se que o empregador descumpriu a cláusula 2.42 do mencionado TAC.

No mesmo sentido, verificou-se que não havia cópia do Termo de Ajuste de conduta anexada no Livro de Inspeção ou Livro de Registro de Empregados. Houve, então, descumprimento da cláusula 2.43 do TAC.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

G. CONCLUSÃO

Consoante se demonstrou acima, a Fazenda Rio Preto fornece boas condições de trabalho a todos os empregados. Não foi verificada nenhuma condição degradante. Todos os empregados estão registrados e fizeram o respectivo exame médico admissional. O salários são pagos corretamente, sem descontos e dentro do prazo.

Os trabalhadores não sofrem qualquer tipo de assédio moral, coação e nem são submetidos a tratamento vexatório. Não há também restrição à liberdade de locomoção. A fazenda oferece transporte gratuito para os funcionários que queiram ir na cidade. Não foi verificado nenhum "truck system". Não há venda de mercadorias ou alimentos dentro da fazenda e não há fornecimento e nem venda de bebidas alcoólicas para os empregados.

Todos os empregados foram contratados diretamente pelo gerente da fazenda e vivem em Paranaíta/MT, cidade onde está localizada a propriedade. Não houve contratação através de intermediários, como os chamados "gato".

Além disso, todos os EPI's e ferramentas de trabalho são fornecidas gratuitamente, não havendo nenhuma dívida dos empregados perante o empregador.

Os alojamentos estão em boas condições de higiene e conforto, assim como o banheiro e o refeitório. Não há alojamento de Iona. Todos os empregados possuem quarto individual, com roupa de cama e cama. Apenas um quarto não possuía armário individual, fato que já foi regularizado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Portanto, diante de todos os fatos narrados anteriormente, não foi caracterizado trabalho em condições análogas a de escravo.

De fato, foram encontradas algumas irregularidades, já descritas anteriormente, no entanto tais infrações não configuram trabalho em condições análogas a de escravo. Em virtude das irregularidades, foram lavrados, ao todo, quatro Autos de Infração.

Com relação ao Termo de Ajuste de Conduta, que motivou a presente fiscalização, verificou-se que a Fazenda cumpriu a maioria das cláusulas impostas no referido TAC.

Conforme relatado anteriormente, foram descumpridas as cláusulas 2.15, 2.28, 2.29, 2.42 e 2.43 do já mencionado Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Fazenda Rio Preto.

Por isso tudo, se verificou a não caracterização do trabalho em condições análogas a de escravo.

Cuiabá, 07 de maio de 2015





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Portanto, diante de todos os fatos narrados anteriormente, não foi caracterizado trabalho em condições análogas a de escravo.

De fato, foram encontradas algumas irregularidades, já descritas anteriormente, no entanto tais infrações não configuram trabalho em condições análogas a de escravo. Em virtude das irregularidades, foram lavrados, ao todo, quatro Autos de Infração.

Com relação ao Termo de Ajuste de Conduta, que motivou a presente fiscalização, verificou-se que a Fazenda cumpriu a maioria das cláusulas impostas no referido TAC.

Conforme relatado anteriormente, foram descumpridas as cláusulas 2.15, 2.28, 2.29, 2.42 e 2.43 do já mencionado Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Fazenda Rio Preto.

Por isso tudo, se verificou a não caracterização do trabalho em condições análogas a de escravo.

Cuiabá, 07 de maio de 2015

